



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.959 de 2022

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos detentores de mandato eletivo da Câmara Municipal de Cambuí e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu **Tales Tadeu Tavares**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam recompostos os subsídios mensais dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cambuí no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados próprios contidos no Orçamento da Câmara Municipal de Cambuí.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito de Cambuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos para apreciação dos membros desta Casa o presente projeto, que busca conceder a recomposição aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo (Vereadores).

A medida contida neste projeto é legal, estando devidamente amparada em nossa legislação. Trata-se de recomposição dos subsídios destes, executada nos exatos limites inflacionários no período.

Assim, é aplicado aos subsídios uma recomposição representada pelo acumulado ao IPCA do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2021, através do índice de 10,06% (dez virgula zero seis por cento), sendo conduta que busca amenizar os efeitos da inflação no período.

Quanto à retroatividade mencionada no artigo 3º, esta medida é também correta e deve ser aprovada, não havendo qualquer impedimento legal.

Com estas considerações, apresentamos esta proposta e esperamos que a mesma seja apreciada e aprovada, pois além de estar prevista em nossa legislação, não há qualquer impedimento legal neste sentido.

Luiz Paulo Nepomucenia
Presidente

Maria do Carmo Pereira da Silva
Vice-Presidente

Flávio Alex de Carvalho
Secretário